



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00052

19 de Maio de 2020

Manaus/AM

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2020
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente ficam os contribuintes abaixo discriminados, NOTIFICADOS, por força do que estabelece o Art. 5º §2º do Decreto Nº 35.580 de 10 de Fevereiro de 2015, do INDEFERIMENTO de sua solicitação de desconto do IPVA, de que trata a Lei 203/2014, devendo recolher o débito, ou apresentar recurso ao Secretário Executivo da Receita desde que do pedido constem novos elementos que comprovem o seu direito.

PROCESSO Nº: 01.01.014101.028622/2020-83

RENAVAM Nº: 118526243-9

INTERESSADO: CRISTIANE DA SILVA PEREIRA

PROCESSO Nº: 01.01.014101.030457/2020-20

RENAVAM Nº: 108083034-8

INTERESSADO: DEMETRI NICOLAS CARAMANOS JUNIOR

PROCESSO Nº: 01.01.014101.029987/2020-25

RENAVAM Nº: 46578724-0

INTERESSADO: FABIOLA HARLEM MARTINS COLLIER

PROCESSO Nº: 01.01.014101.030116/2020-54

RENAVAM Nº: 47537478-9

INTERESSADO: JOAO LUIS S DA SILVA

PROCESSO Nº: 01.01.014101.029249/2020-88

RENAVAM Nº: 104377802-8

INTERESSADO: JOSE CARLOS FERREIRA

PROCESSO Nº: 01.01.014101.030262/2020-80

RENAVAM Nº: 119093949-2

INTERESSADO: LEANDRO MENDES NERIS

Manaus, 18 de maio de 2020.

José Ricardo de Castro Araújo
Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

Anny Karolliny Saraiva Coelho
Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

RESOLUÇÃO

Nº 003/2020-CRF/SEFAZ

DISCIPLINA, no âmbito do Conselho de Recursos Fiscais - CRF, a realização de sessões de julgamento de processos por meio de videoconferência.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 52-A do Regimento Interno do CRF, aprovado pela Resolução nº 003/2004-GSEFAZ e homologada pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as medidas temporais e emergenciais adotadas pelo Governo do Estado para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações de pessoas em locais fechados;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno realizada no dia 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A sessão de julgamento do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, a critério da sua Presidência, poderá ser realizada de forma não presencial, por meio de videoconferência, observado o mesmo rito processual e as mesmas garantias ofertadas na sessão presencial.

Art. 2º A pauta de julgamento de processos em sessão por videoconferência será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Amazonas – DOE/SEFAZ/AM, juntamente com o link para acesso ao público da sessão de julgamento.

Art. 3º A participação do sujeito passivo ou de seu representante nas sessões de julgamento realizadas por videoconferência fica condicionada:

I – ao uso do mesmo aplicativo utilizado pelo CRF para realização da videoconferência e, no mínimo, dos seguintes requisitos tecnológicos:

- microcomputador desktop ou laptop, com conexão à internet;
- webcam com especificação de 720p/30qps;
- microfone ou headset com microfone;
- largura de banda de internet de 10 Mbps ou superior;

II – à inscrição prévia, realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, salvo pelos não optantes, que necessitarão utilizar o Protocolo Virtual da SEFAZ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao julgamento em ambiente virtual, indicando o endereço eletrônico para contato, o número do processo, e a data do julgamento, anexando o correspondente instrumento procuratório, caso não conste dos autos processuais.

§ 1º É de responsabilidade do sujeito passivo ou do seu representante providenciar a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a sustentação oral por videoconferência descrita no inciso I deste artigo.

§ 2º A ausência da inscrição implica desistência do direito de apresentar sustentação oral por parte do representante do sujeito passivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00052

19 de Maio de 2020

Manaus/AM

§ 3º O adiamento ou retirada de pauta implica cancelamento do pedido de sustentação oral, devendo o interessado formalizar novo pedido quando do retorno do processo para julgamento.

§ 4º O convite de acesso para participar da sessão de julgamento por videoconferência será remetido para o sujeito passivo ou ao seu representante legal no e-mail informado para tal finalidade.

§ 5º Nos julgamentos por meio de videoconferência, o participante deverá entrar na sala de reunião virtual no horário fixado para realização da sessão do Conselho Pleno e das Câmaras de Julgamento, aguardando o momento de ser autorizado para fazer uso da palavra.

§ 6º O participante da videoconferência deverá permanecer em ambiente fechado, sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação.

Art. 4º Caso o sujeito passivo ou seu representante legal queira apresentar memoriais, deverá encaminhá-los via DTe, salvo os não optantes que necessitarão utilizar o Protocolo Virtual da SEFAZ, com antecedência mínima de 3 (três) úteis dias da data de julgamento do processo em ambiente virtual.

Art. 5º Será admitida a participação, por intermédio da videoconferência, de até 2 (dois) representantes do sujeito passivo.

Art. 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão de julgamento, inclusive a realização da sustentação oral, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta a critério do Presidente da Câmara de Julgamento ou do Presidente do Pleno.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, em Manaus, 12 de maio 2020.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO Representante Fiscal – Procuradora do Estado
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA Rep. da Federação das Indústrias	CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO Representante Fiscal - Procurador do Estado
CARLOS ONOFRE DE BESSA Rep. da Federação da Agricultura e Pecuária	DAVINO OLIVEIRA LOPES Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda

ENOCK LUNIÉRE ALVES Rep. da Federação do Comércio	EVA SIMONE TUMA CHÃ Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda
HISASHI TOYODA Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda	JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda
MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR Rep. da Federação da Agricultura e Pecuária	ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO Rep. da Federação das Indústrias
TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda